



**Discussões acerca da possibilidade de concessão de registro Conre aos portadores dos títulos de mestrado ou doutorado em estatística.**

**Conselho Regional de Estatística da 6ª Região**

contato@conre6.org.br

### **RESUMO**

O objetivo deste escrito é apresentar as discussões acerca dos desafios e questões que mitigam o fortalecimento, enquanto classe, da profissão de estatístico no Brasil, em especial trazer luz à antiga questão envolvendo a possibilidade de concessão de registro Conre a profissionais portadores de título de mestre ou doutor em estatística, que não possuem bacharelado em estatística.

**Palavra-chave:** registro Conre, mestres ou doutores em estatística, profissão de estatístico.



## Introdução

A profissão de estatístico, no Brasil, é regulamentada, isto é, há legislações que disciplinam obrigações a exercer, bem como os direitos que a profissão possui em determinado exercício. Os principais instrumentos jurídicos da profissão de estatístico no Brasil são a Lei 4.739/65, o Decreto 62.497/68 e as resoluções e instruções normativas dos Conselhos Federal e Regionais de Estatística, conhecidos como Sistema Confe/Conre.

A regulamentação profissional não é algo novo na história da sociedade. Já na Idade Média, o exercício de uma determinada profissão estava ligado ao indivíduo pertencer a uma dada corporação, quer uma fraternidade, grêmio ou sociedade de ofício. Após a Revolução Francesa (1789), com o advento da liberdade do ser humano, a forma medieval de corporações começou a entrar em xeque, emergindo a pressão por um sistema mais liberal de exercício profissional. Em seguida, após um longo período do domínio mais liberal, a ideia de classe trabalhadora voltou a ganhar força, haja vista que muitos trabalhadores passaram a sentir o peso da exploração, bem como a miséria e aprofundamento das desigualdades causadas pela ausência ou omissão do poder estatal. E, novamente, a ideia de uma organização em sistema de classe voltou a ganhar força no mundo, como um todo.

No Brasil, o advento de organizações profissionais em classe surgiu nos anos de 1930, com o surgimento da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a instituição responsável por disciplinar e selecionar a classe dos advogados. Em seguida, da abertura de mercado e surgimentos de diversas atividades técnicas, surgiram outras organizações profissionais, tais como os conselhos de engenharia, contabilidade, medicina.

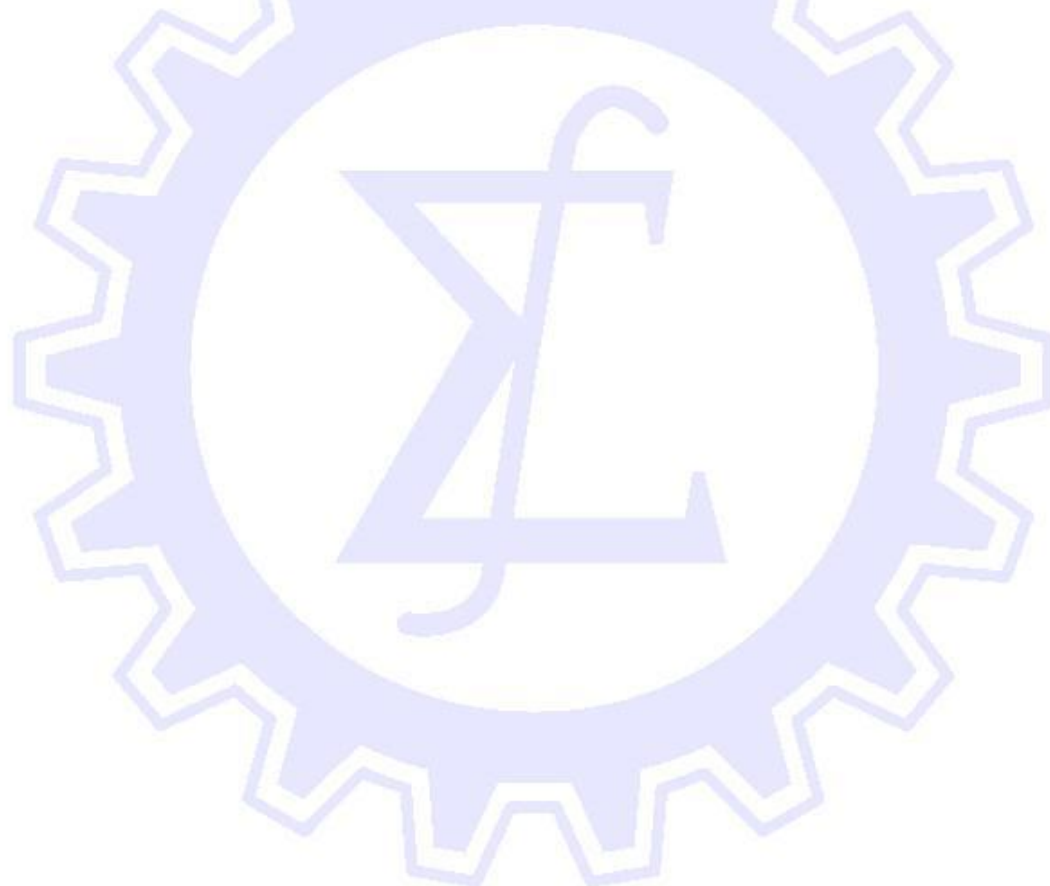
Em meados da década de 1960, no Brasil, surgiu boa parte das regulamentações profissionais, incluindo-se o regulamento da profissão de estatístico, por meio da Lei 4.739/65 e o Decreto 62.497/68. Nesse período, criam-se os Conselhos Federal e Regionais de Estatística, conhecidos como Sistema Confe/Conre. A partir da regulamentação da profissão de estatístico, no Brasil, várias conquistas foram obtidas, bem como vários desafios também foram surgindo para o fortalecimento dessa categoria profissional.

### Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Regional de Estatística da 6ª Região (CONRE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o (a) senhor (a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.



Isto exposto, este escrito focará em apresentar as discussões acerca dos desafios e questões que mitigam o fortalecimento, enquanto classe, da profissão de estatístico no Brasil. Mais especificamente, o objetivo é tentar trazer à luz a antiga questão envolvendo a possibilidade de concessão de registro Conre a profissionais portadores de título de mestre ou doutor em estatística, que não possuem bacharelado em estatística.

**Aviso de confidencialidade**

Este documento do Conselho Regional de Estatística da 6ª Região (CONRE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o (a) senhor (a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

**Fundamentação legal: quem pode exercer a profissão de estatístico no Brasil.**

A Lei 4.739/65, de 15 de julho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências, estabelece em seu art. 1º que: “ *Art. 1º É livre o exercício da profissão de estatística, em todo o território nacional, observadas as condições de capacidade previstas na presente Lei: - I – aos possuidores de diploma de conclusão de curso superior de estatística, concedido no Brasil por escola oficial ou oficialmente reconhecida; II – aos diplomados em estatística por instituto estrangeiro, de ensino superior, que revalidem seus diplomas de acordo com a lei; III – aos que, comprovadamente, no tempo da publicação da presente lei, ocupem ou tenham exercido cargo, função ou emprego de estatístico em entidade pública ou privada ou sejam professores de estatística em estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, e que requeiram o respectivo registro dentro do prazo de 1 (um) ano da publicação do decreto de regulamentação desta Lei.*

No período de aprovação da referida Lei 4.739/65, o exercício da profissão de estatístico se dava, majoritariamente, em instituições públicas, em especial nos órgãos produtores de estatísticas oficiais, como o caso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que, à época da promulgação da Lei, já possuía, em sua estrutura organizacional, uma escola de formação de estatísticos – a Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE). Nas décadas seguintes à regulamentação da profissão de estatístico, no Brasil, foram surgindo escolas superiores de formação de bacharel em estatística, como foi o caso do curso de estatística da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), iniciado ao final da década de 1970.

Até a existência de um contingente de profissionais com graduação em estatística, o ensino de estatística, no Brasil, era, em boa parte, exercido por profissionais oriundos de outras áreas, em especial os egressos dos cursos de graduação em matemática ou das engenharias, de uma forma geral. Esses profissionais, geralmente, possuíam formação em estatística por meio de pós-graduação, no Brasil ou no Exterior, mas não necessariamente



por meio de um curso de bacharelado em estatística. E, à face da legislação em vigor, parecia haver um entendimento tácito de que os referidos profissionais - possuidores de formação em estatística, por meio de pós-graduação, mas não detentores de curso de bacharelado - não poderiam obter o registro de estatístico, nos termos da Lei.

Esse descompasso tem levantado várias questões envolvendo o registro profissional de estatístico, registro este, que segundo a legislação, é concedido por meio do Sistema Confe/Conre.

### **Discussões acerca da possibilidade de concessão de registro Conre aos portadores do título de mestrado ou doutorado em estatística**

O sistema Confe/Conre, legalmente constituído, é o responsável pela concessão de registro profissional de estatístico, no Brasil. E, muito além de uma concessão de registro, o sistema se responsabiliza por disciplinar, supervisionar, fiscalizar e cuidar da categoria profissional de estatísticos. O sistema Confe/Conre, como toda entidade de classe, possui muitos desafios e questões a enfrentar para o fortalecimento, enquanto classe, de toda a comunidade estatística.

No caso específico da concessão de registro Conre aos portadores do título de mestrado ou doutorado em estatística, as principais questões levantadas incluem:

- i. A Lei 4.739/65, ao mencionar, em seu art. 1º "....*possuidores de diploma de conclusão de curso superior de estatística...*," abarca os diplomas superiores de outras modalidades que não seja o bacharelado em estatística?
- ii. A inclusão, no sistema Confe/Conre, de mestres ou doutores em estatística não detentores de bacharelado é uma questão de cunho mais jurídico ou passou a ser uma necessidade de sobrevivência da própria categoria dos estatísticos profissionais?
- iii. Dentre as questões que impedem o fortalecimento, enquanto classe, dos estatísticos no Brasil, qual o peso (impacto) da não concessão de registro Conre para mestres e doutores em estatística?



- iv. Será que os mestres ou doutores em estatística, num cenário que haja autorização para concessão de registro Conre a eles, estariam dispostos a se registrarem no sistema Confe/Conre? Isto é, haveria participação deles nas atividades da classe?
- v. Considerando que o sistema Confe/Conre possui muitos outros desafios estruturais a resolver ou enfrentar, a concessão de registro Conre a mestres ou doutores, dados os recursos e disponibilidade de tempo, seria a prioridade do sistema?
- vi. Uma vez concedido o registro Conre aos portadores dos títulos de mestrado ou doutorado em estatística, torna-se obrigatório a todos ou fica facultativo registrar-se?
- vii. Deve-se submeter o profissional a uma prova de conhecimentos específicos?
- viii. Uma vez concedido o registro a mestres e doutores, estes poderiam se tornar representantes elegíveis ou conselheiros do Conre (ou até mesmo do Confe)?
- ix. Todo curso de mestrado ou doutorado em estatística contempla as disciplinas imprescindíveis ao registro?

As questões acima elencadas são com o intuito de promover um diálogo mais cômico entre os integrantes do sistema Confe/Conre, de forma a agregar valores para as tomadas de decisões acerca das possíveis vantagens ou desvantagens da concessão de registro Conre a mestres ou doutores em estatística não detentores de bacharelado em estatística.

- Vantagens da abertura de registro Conre a não bacharéis em estatística

Se se tomarmos a necessidade de fortalecimento, enquanto classe, da comunidade estatística, no Brasil, dentre as vantagens de concessão de registro Conre a detentores de título de mestre ou doutor em estatística, mas não possuidores de bacharelado em estatística, incluem-se:

- i. Um ganho político em escala, de efeito além do quantitativo de registrados no sistema, uma vez que boa parte dos mestres e doutores em estatística são profissionais inseridos no meio acadêmico, exercendo a pesquisa e a docência. Neste ponto, como a atividade docente está não obrigada (“Autonomia universitária”) ao registro Conre, a abertura do registro a estes profissionais traria, ao sistema Confe/Conre, um ganho político, resolvendo-se, desta forma, uma dívida histórica de reconhecimentos de nossos mestres ou doutores em estatística como parte da classe dos estatísticos.



- ii. Uma expansão e harmonização das fronteiras de saberes estatísticos, uma vez que o sistema Confe/Conre abarcaria profissionais com visões de outras áreas do conhecimento, tais como os egressos da matemática, engenharia, física, ciência da computação ou afins.
- iii. Um aumento da visibilidade da profissão de estatístico, haja vista que os futuros registrados, após não mais se sentirem excluídos da classe, poderão disseminar, com mais afinco, os saberes estatísticos;
- iv. Um aumento da procura por cursos de mestrado ou doutorado em estatística, haja vista que os referidos títulos conferem direitos de exercício a esses futuros profissionais.
- v. Outros ganhos correlatos, em especial um aumento do quantitativo de profissionais registrados, uma vez que o sistema se expandiria de forma célere com a abertura do registro a mestres e doutores em estatística;

- Desvantagens da abertura de registro Conre

Uma possível abertura do registro Conre a não bacharéis em estatística poderia, também, impor novos desafios ao sistema, convertendo tal ação em algumas desvantagens, a saber:

- i. Provocar um desestímulo ao bacharelado em estatística, uma vez que o direito ao exercício da profissão poderá ser obtido por outras formas que não o bacharelado;
- ii. Trazer para o sistema Confe/Conre profissionais sem a devida formação bem estruturada em estatística, tais como os egressos de programas de mestrado ou doutorado que não cursem disciplinas estruturantes como amostragem, inferência estatística, análise multivariada e outras;
- iii. Fazer suscitar um vácuo jurídico, com ações futuras contra o sistema Confe/Conre, se o entendimento legal for de que curso superior em estatística refira-se exclusivamente ao bacharelado;
- iv. Outras desvantagens correlatas, como uma possível perda de identidade da profissão de estatístico enquanto classe.

**Aviso de confidencialidade**

Este documento do Conselho Regional de Estatística da 6ª Região (CONRE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o (a) senhor (a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.



### Considerações finais

As discussões apresentadas são relevantes para a construção de soluções envolvendo a comunidade estatística do Brasil. E, quaisquer que sejam os encaminhamentos, alguns desafios ainda serão impostos ou mantidos para o sistema Confe/Conre, uma vez ser este sistema o responsável pelo fortalecimento profissional do estatístico e de atuação em prol da fiscalização do exercício profissional. Eis alguns desses desafios e perspectivas para o sistema:

- i. Realizar, pelo Confe, uma pesquisa junto à classe, com vista a coletar a opinião dos registrados sobre uma eventual abertura de registro Conre a mestres e doutores, uma vez que os atuais registrados podem ser impactados diretamente pela abertura ou não de registro a mestres e doutores;
- ii. Instituir, por meio de instrumento legal, o registro ou Atestado de Responsabilidade Técnica de Estatísticos (ARTE);
- iii. Elaborar resoluções ou outro instrumento legal para dispor sobre direitos autorais, obras e matérias no campo da estatística;
- iv. Instituir instrumento legal para definir as atribuições privativas de Estatístico, com base na legislação do sistema e nas leis das diretrizes curriculares dos cursos de estatística;
- v. Estabelecer, em conjunto com outros conselhos profissionais, as áreas compartilhadas de atuação, quando o saber estatístico for de aplicação multidisciplinar com o de outras profissões;
- vi. Fazer uma revisão de toda a legislação do sistema Confe/Conre, de forma manter coerência com outras leis mais gerais, em especial as leis envolvendo órgãos de controle como o Tribunal de Contas etc.;
- vii. Elaborar, em conjunto com os órgãos de governo, regras para realização de pesquisas de avaliação de governo, nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como regras para disciplinar realização de pesquisas eleitorais em interstícios de pleitos eleitorais.

#### Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Regional de Estatística da 6ª Região (CONRE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o (a) senhor (a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.





## Referências

BRASIL. **Constituição Federal 1988 (Art.5º)**. Brasília, 1998. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm).

BRASIL. **Lei 4.739/65**. Disponível em <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128615/lei-4739-65>.

BRASIL. **Decreto 62.497/68**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D62497.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D62497.htm).

RODRIGUES, E.B. **Desafios e perspectivas para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF**. 2016. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/desafios-e-perspectivas-para-o-conselho-de-arquitetura-e-urbanismo-do-brasil-cau-bre-os-conselhos-de-arquitetura-e-urbanismo-dos-estados-e-do-distrito-federal-cau-uf/>.

### Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Regional de Estatística da 6ª Região (CONRE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o (a) senhor (a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.